



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 429/2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA PARA O RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DESTES SERVIÇOS, EM CASO DE CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO, EM TODAS ÀS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as cobranças de quaisquer valores para fins de restabelecimento do serviço de fornecimento de energia elétrica e água, as denominadas “TAXA DE RELIGAÇÃO”, por parte das empresas prestadoras de energia elétrica e abastecimento de água, respectivamente, no caso de interrupção do serviço por inadimplência do consumidor em todos os imóveis situados no município de Buriticupu, Estado do Maranhão.

Art. 2º A proibição não se aplicará no caso de interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, quando:

I – Requerida pelo consumidor, em nome de quem estiverem a Unidade Consumidora e a Matrícula do imóvel;

II – A suspensão dos serviços se der em decorrência de comprovada fraude, furto, desvio ou qualquer outro meio ilegal praticado pelo consumidor, o que deverá ser comprovada mediante processo judicial transitado em julgado.

Art. 3º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 4º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 5º Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de janeiro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**
José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal